



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/ES

ESTUDO PRELIMINAR N° 8990465/2018-SELOG/SR/PF/ES

Processo n° 08285.002036/2024-76

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços postais exclusivos que objetiva o recebimento, expedição, transporte e entregas de objetos, correspondência e malotes, necessários ao cumprimento das atividades pela Polícia Federal no Espírito Santo, contribuindo na condução de suas atribuições institucionais, proporcionando condições de comunicação de objetos e documentos com frequência de remessas pré-definidas ou não, sempre em observância ao interesse público, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

## 2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978;
- Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969;
- Instrução Normativa SEGES/ME n° 58, de 8 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME n° 5, de 25 de maio de 2017;
- Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010;
- Orientação Normativa CJU-MG n° 09, de 17 de março de 2009;
- Portaria MCOM N° 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação faz-se necessária para viabilizar o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos, correspondência e malotes relacionados ao cumprimento das atividades pela Polícia Federal no Espírito Santo, contribuindo na condução de suas atribuições institucionais, proporcionando condições de comunicação de objetos e documentos com frequência de remessas pré-definidas ou não, sempre em observância ao interesse público.

Esses serviços são utilizados para o envio de grande volume de notificações, correspondências, intimações, comunicações e expedientes desta Superintendência às demais Unidades integrantes da PF, tais como: Unidades Centrais (localizadas em Brasília/PF), Superintendências Regionais (localizadas em cada um dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal) e Delegacias de Polícia Federal (instaladas e funcionando em vários municípios brasileiros).

Ademais, a essa contratação visa a substituição do atual contrato n° 19/2018-SR/PF/ES (Correios n° 9912452819), que teve sua vigência encerrada em 28/12/2018, sem possibilidade de prorrogação.

## 4. ÁREA REQUISITANTE

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Formalização da avença por meio de contrato de adesão, de natureza predominantemente privada, em que União é equiparada a qualquer outro usuário do serviço postal, impossibilitando a imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União;
- Atendimento das demandas em todo território nacional, principalmente nos locais de atuação da Polícia Federal;
- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2023;
- Deverá ser atendido, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01/2010, na política nacional de resíduos sólidos instituída por meio da Lei nº 12.305/2010 e demais normativos aplicáveis.
- Deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.
- Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
  - Devido ao pequeno valor e baixo risco da contratação. Além disso, o objeto não inclui o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, que tornaria a previsão da garantia da contratação obrigatória.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os serviços ora contratados, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os presta com exclusividade, em regime de monopólio.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação dos serviços postais prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, uma vez que estão submetidos à regime de monopólio.

De acordo com o Parecer Referencial n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Assim, em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a

configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, caput, da nº 14.133/21".

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de serviços postais prestados, no período de janeiro/2023 a março/2024, constante nas faturas 34887398:

Nº FATURA	REFERÊNCIA	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	MALOTE
313672	jan/23	5	4
316918	fev/23	0	3
318608	mar/23	14	4
321943	abr/23	0	1
324374	mai/23	10	4
327552	jun/23	0	0
329088	jul/23	13	4
331838	ago/23	0	7
334596	set/23	7	6
337273	out/23	2	2
339998	nov/23	1	2
345931	dez/23	5	2
346995	jan/24	13	3
349670	fev/24	18	5
352370	mar/24	27	4

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com a Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, **a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.**

Em atendimento a essa orientação, informo que foi juntada aos autos a tabela de tarifas atualizada (34887388) e a Portaria MCOM Nº 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024 (34845302).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 33.253,70 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, conforme explicado abaixo:

Os valores das faturas do período de janeiro/2023 a março/2024, estão descritos na tabela abaixo:

Nº FATURA	REFERÊNCIA	VALOR
313672	jan/23	R\$ 1.688,73
316918	fev/23	R\$ 1.491,05
318608	mar/23	R\$ 1.928,02

321943	abr/23	R\$ 1.456,80
324374	mai/23	R\$ 1.853,52
327552	jun/23	R\$ 1.602,48
329088	jul/23	R\$ 1.852,09
331838	ago/23	R\$ 1.767,32
334596	set/23	R\$ 1.782,16
337273	out/23	R\$ 1.726,88
339998	nov/23	R\$ 1.708,68
345931	dez/23	R\$ 1.699,89
<b>346995</b>	<b>jan/24</b>	<b>R\$ 2.002,02</b>
<b>349670</b>	<b>fev/24</b>	<b>R\$ 1.981,37</b>
<b>352370</b>	<b>mar/24</b>	<b>R\$ 2.142,62</b>

Adotando os valores das faturas de 2024, a média mensal no primeiro trimestre é de R\$ 2.042,00 (dois mil quarenta e dois reais). Aplicando sobre esse valor o reajuste de 4,39%, concedido por meio da Portaria MCOM Nº 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024, o valor médio passaria para R\$ 2.131,65 (dois mil cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), logo, o valor estimado anual seria de R\$ 25.579,77 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Ademais sobre o valor estimado anual corrigido, aplica-se uma margem de segurança de 30% (cinquenta por cento) para contemplar aumentos repentinos e imprevisíveis de consumo da SR/PF/ES e suas descentralizadas, quanto nas tarifas praticadas pela ECT, perfazendo o valor total anual de **R\$ 33.253,70 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**.

Como há grande possibilidade de variação no consumo mensal, opta-se pela utilização de saldo anual que deverá ser consumido e controlado até a sua utilização total de acordo com os meses utilizados.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços são prestados com exclusividade pela ECT.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços postais ora contratados são prestados em regime de exclusividade pela ECT. Os outros serviços prestados pela mesma empresa de forma não exclusiva estão sendo contratados por meio do Processo SEI nº 08285.004759/2023-29.

#### 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A atual demanda está contemplada no Plano Anual de Contratações 2024, conforme os dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000012/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 117

IV) Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO

V) Identificador da Futura Contratação: 200352-90050/2023

#### 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Continuidade dos serviços postais essenciais à manutenção das atividades desempenhadas pela Polícia Federal.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como a contratação visa a continuidade de um serviço já prestado, não se verifica a necessidade de adoção de outras providências além das elencadas anteriormente.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Desde que atendidos os requisitos delineados nesse Estudo Preliminar, não se verifica impactos ambientais que demandem uma maior análise e tratamento.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável visto que objetivará o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos, correspondência e malotes necessários ao cumprimento das atividades da SR/PF/ES e suas Descentralizadas.

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

Escrivão de Polícia Federal  
Chefe Substituto do SELOG/SR/PF/ES

**THUANE BROEDEL ANDRADE**

Escrivã de Polícia Federal  
SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**, Gestor Financeiro, Substituto(a), em 22/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THUANE BROEDEL ANDRADE**, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 22/04/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34846951&crc=7DEF3B6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34846951&crc=7DEF3B6).  
Código verificador: **34846951** e Código CRC: **7DEF3B6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/ES

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34852533/2024-SELOG/SR/PF/ES

Processo nº 08285.002036/2024-76

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de exclusividade, de forma continuada, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo e suas unidades subordinadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	Serviços postais	14982	Unidade	1	R\$ 33.253,70

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000012/2024
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III - Id do item no PCA: 117
- IV - Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO
- V - Identificador da Futura Contratação: 200352-90050/2023

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Formalização da avença por meio de contrato de adesão, de natureza predominantemente privada, em que União é equiparada a qualquer outro usuário do serviço postal, impossibilitando a imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União;

4.2. Atendimento das demandas em todo território nacional, principalmente nos locais de atuação da Polícia Federal;

### **Sustentabilidade**

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2023;

4.4. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01/2010, na política nacional de resíduos sólidos instituída por meio da Lei nº 12.305/2010 e demais normativos aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. As rotinas de execução dos serviços são aquelas previstas no contrato de adesão e seus anexos;

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	Avenida Delegado Federal Geraldo Guimaraes, n.º 1, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-105
Delegacia de Polícia Federal em São Mateus	Rua Dner, n.º 269, Santa Tereza, São Mateus/ES, CEP 29.932-340
Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro do Itapemirim	Av. Domingos Alcino Dadalto, n.º 145, IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.315-314

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



## **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade de serviços executados no mês anterior.

### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
  - 7.17.2. a data da emissão;
  - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.17.5. o valor a pagar; e
  - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *SICAF*;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.253,70 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 1/200352;
  - II - Fonte de Recursos: 1000000000;
  - III - Programa de Trabalho:
  - IV - Elemento de Despesa: 339039-47;
  - V - Plano Interno: PF99900AG24.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

Escrivão de Polícia Federal

Chefe Substituto do SELOG/SR/PF/ES

**THUANE BROEDEL ANDRADE**

Escrivã de Polícia Federal

SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**, Gestor **Financeiro, Substituto(a)**, em 22/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THUANE BROEDEL ANDRADE**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34852533&crc=B485FDC4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34852533&crc=B485FDC4).

Código verificador: **34852533** e Código CRC: **B485FDC4**.

Referência: Processo nº 08285.002036/2024-76

SEI nº 34852533



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/ES

MAPA DE RISCOS Nº 34855588/2024-SELOG/SR/PF/ES

Processo nº 08285.002036/2024-76

FASE DE ANÁLISE

<b>RISCO 01</b>		
<b>Probabilidade:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Subestimar ou superestimar o valor anual da contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Levantamento do valor médio gasto pela SR/PF/ES e suas unidades, por meio da verificação das faturas do período de janeiro de 2023 a março de 2024.	Equipe de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Aditar o contrato para acrescer o valor caso os gastos tenham sido subestimados, ou Termo Aditivo para suprimir no caso de superestimados.	GESCON/SELOG/SR/PF/ES

<b>RISCO 02</b>		
<b>Probabilidade:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Contratação de valores superiores aos de mercado.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não se aplica ao caso visto que se trata de inexigibilidade de licitação em razão do monopólio e os preços	CPL/SELOG/SR/PF/ES
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Identificar possíveis valores dos previamente tabelados e solicitar ajustes junto a contratada ECT.	GESCON/SELOG/SR/PF/ES

<b>RISCO 03</b>		
<b>Probabilidade:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	



<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Privatização dos Correios	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Planejar a contratação considerando a nova prestadora de serviço público	Equipe de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Elaboração de Termo Aditivo contemplando as alterações contratuais necessárias	GESCON/SELOG/SR/PF/ES

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

Escrivão de Polícia Federal  
Chefe Substituto do SELOG/SR/PF/ES

**THUANE BROEDEL ANDRADE**

Escrivã de Polícia Federal  
SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**, Gestor **Financeiro, Substituto(a)**, em 22/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THUANE BROEDEL ANDRADE**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34855588&crc=3604F070](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34855588&crc=3604F070).  
Código verificador: **34855588** e Código CRC: **3604F070**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/ES

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O Ordenador de Despesas Interino da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, VIII, IX e X da Portaria DG/PF nº 114, de 28 de fevereiro de 2024 e

*Considerando o disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*Considerando o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e a subdelegação de competência prevista na Portaria nº 11.479-DG/PF, de 12 de fevereiro de 2022*

*Considerando ser fundamental a presente contratação para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais desta Unidade Gestora;*

*Considerando o teor do Termo de Referência 34852533, que tem por objeto Contratação de serviços postais exclusivos junto à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender as necessidade da SR/PF/ES e suas Descentralizadas;*

*Considerando que se trata de despesa ordinária e rotineira, nos termos da Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014, e que há previsão orçamentária conforme Declaração de disponibilidade orçamentária 34858120;*

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Estudo Técnico 34846951 e o Termo de Referência 34852533

**DECLARAR**, para os devidos fins, que a despesa referente à contratação é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, conforme o artigo 16, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**AUTORIZAR**, desde que obedecidas as formalidades legais em vigor, a contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0012-66**, para prestação dos serviços postais exclusivos previstos no art. 9º e art. 27, da Lei nº 6.538/1978, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 74, *caput*, da nº 14.133/21, tendo em vista:

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade licitação, pois existe apenas uma empresa apta à execução dos serviços, no caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que presta esses serviços postais relacionados no art. 9º e art. 27, da Lei nº 6.538/1978 com exclusividade.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, como são serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para

demonstração da vantajosidade. As tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais prestados com exclusividade pela ECT estão definidas na Portaria MCOM N° 12.549, de 14 de março de 2024 34845302, a qual será observada. Além disso, dispõe a Orientação Normativa CJU-MG n° 09, de 17 de março de 2009, que "a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio"

**ARCELINO VIEIRA DAMASCENO**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da SR/PF/ES interino



Documento assinado eletronicamente por **ARCELINO VIEIRA DAMASCENO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34861878&crc=32D69F49](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34861878&crc=32D69F49).  
Código verificador: **34861878** e Código CRC: **32D69F49**.

Referência: Processo nº 08285.002036/2024-76

SEI nº 34861878

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90050/2023

Última atualização 25/04/2024

**Local:** Vila Velha/ES **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA **Unidade compradora:** 200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 25/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00394494000136-1-001007/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação dos serviços postais exclusivos de recebimento, expedição, transporte e entregas de objetos, correspondência e malotes com frequência de remessas pré-definidas ou não, necessários ao cumprimento das atividades pela Polícia Federal no Espírito Santo, sempre em observância ao interesse público.

## Informação complementar:

A contratação faz-se necessária para viabilizar o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos, correspondência e malotes relacionados ao cumprimento das atividades pela Polícia Federal no Espírito Santo, contribuindo na condução de suas atribuições institucionais, proporcionando condições de comunicação de objetos e documentos com frequência de remessas pré-definidas ou não, sempre em observância ao interesse público. Esses serviços são utilizados para o envio de grande volume de notificações, correspondências, intimações, comunicações e expedientes desta Superintendência às demais Unidades integrantes da PF, tais como: Unidades Centrais (localizadas em Brasília/PF), Superintendências Regionais (localizadas em cada um dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal) e Delegacias de Polícia Federal (instaladas e funcionando em vários municípios brasileiros). Ademais, a essa contratação visa a substituição do atual contrato nº 19/2018-SR/PF/ES (Correios nº 9912452819), que ... [Continuar Lendo >](#)


### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 33.253,70

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 33.253,70

## Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Embalagem / etiquetagem / postagem - encomenda Embalagem / etiquetagem / postagem - encomenda	1	R\$ 33.253,70	R\$ 33.253,70	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Seção de Contratos Comerciais RJ 2 - GESUP - RJ  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 29 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900  
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

**Declaração**

**Processo nº** 53117.032016/2020-92

**Interessado:** Seção de Contratos Comerciais RJ 2 - GESUP - RJ

Prezado cliente,

1- Em atenção ao solicitado, informamos que a regularização das Certidões Estadual e Municipal já está sendo providenciada por nossa Administração Central e que, em razão da Orientação Normativa Nº. 09, de 01 de abril de 2009, expedida pela Advocacia Geral da União, a celebração de contrato ou pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante, com as devidas justificativas. Essa é, inclusive, a linha de entendimento do Tribunal de Contas da União, esposada na Decisão 431/1997.

2- Sendo assim, esperamos contar com a compreensão de V. S<sup>a</sup>. enquanto não findamos o nosso processo de atualização das referidas certidões e informamos que, tão logo a atualização seja concluída, enviaremos cópia dessas certidões.

3- Afirmamos que os Correios adotam todas as medidas possíveis para manutenção da sua regularidade fiscal.

Atenciosamente

**ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA**  
Chefe de Seção de Contratos Comerciais 2/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 08/03/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29747909** e o código CRC **B36C43B0**.

---

Referência: Processo nº 53117.032016/2020-92

SEI nº 29747909